

**Boletim  
CODEFAT****O CODEFAT, em Reunião Extraordinária do dia 02.08.2007, deliberou sobre os seguintes assuntos:**

**A**provou Proposta de Resolução que dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego aos beneficiários do setor de fabricação de cloro e álcalis.

Essa Resolução aprovou o pagamento de duas parcelas adicionais para todos os trabalhadores do setor de fabricação de cloro e álcalis, beneficiários do seguro-desemprego, e que foram demitidos sem justa causa entre 1º de dezembro de 2006 e 31 de maio de 2007, com previsão de dispêndio da ordem de R\$ 781.779,68 (setecentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais, sessenta e oito centavos). **Resolução nº 549.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res549.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que dispõe sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego aos beneficiários do setor da indústria de calçados.

Essa Resolução aprovou o pagamento de duas parcelas adicionais para todos os trabalhadores da indústria de calçados, beneficiários do seguro-desemprego, e que foram demitidos sem justa causa entre 1º de julho de 2006 e 31 de maio de 2007, com previsão de dispêndio da ordem de R\$ 78.233.184,00 (setenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e oitenta e quatro reais). **Resolução nº 550.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res550.pdf>

**A**provou Proposta de Resolução que alterou a Resolução nº 493, de 15 de maio de 2006, que instituiu a linha de crédito especial FAT – GIRO SETORIAL, em decorrência da Medida Provisória nº 382, de 24 de julho de 2007, e de Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Essa Resolução aprovou a adequação da linha de crédito especial FAT – Giro Setorial, instituída pela Resolução CODEFAT nº 493, de 15/05/2006 ao disposto na Medida Provisória nº 382, de 24/07/2007, que trata da concessão de subvenção econômica nas operações de financiamentos com recursos do FAT, no âmbito da referida linha de crédito, por meio de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente aos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, exceto fiação, de confecções, inclusive linha lar e de móveis de madeira, com receita operacional bruta de até R\$ 300 milhões. Para beneficiar as empresas com taxas de juros menos onerosas, com recebimento de equalização de taxas de juros e bônus de FAT - Giro Setorial, em consonância com o estabelecido na Medida Provisória nº 382/2007, essa Resolução permitirá a contratação de operações de crédito com taxas de juros pré-fixadas de até 8,5% ao ano, mantendo-se, todavia, a possibilidade de também se contratar operações de crédito com taxas de juros pós-fixadas de TJLP acrescidas de encargos adicionais de até 2,8% ao ano, bem como estenderá o prazo de financiamento, passando dos atuais até 24 meses para até 36 meses. **Resolução nº 551.**

<http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2016/01/Res551.pdf>